

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 006/15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0013-2015**

Autor: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

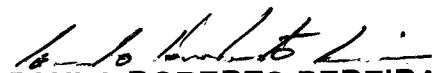
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo da delegação dos serviços públicos de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos (lixo urbano), no âmbito territorial do Município, nos termos da Lei nº 2.913/2014”.

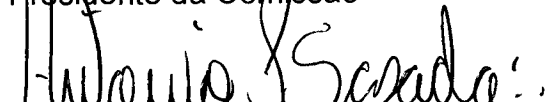
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 0013/15, porém, apresentando **Emenda Supressiva** para suprimir o parágrafo único do art. 1º do projeto, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de abril de 2015.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

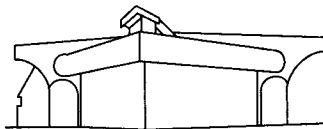

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Comissão


ANTONIO TAKASHI SASADA
Vice-Presidente e Relator


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
19.790 06/04/2015 09:32:34
Responsável: *my*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **0013-2015**

Autor: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo da delegação dos serviços públicos de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos (lixo urbano), no âmbito territorial do Município, nos termos da Lei nº 2.913/2014”.

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa obter autorização do Poder Legislativo para prorrogar o prazo anteriormente delegado através da Lei Municipal nº 2.913/14 dos serviços públicos de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no âmbito do território do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

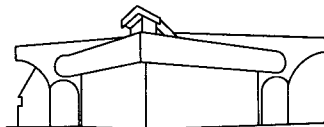
Conforme demonstrado por meio do parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, o projeto vai ao encontro do disposto nos incisos VII e XII do art. 70 da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Porém, a presente proposição visa tornar a prorrogação não mais em apenas 06 (seis) meses, mas em 60 (sessenta) meses, sendo que tal inovação destoa do previsto no art. 3º da Lei 2.913/14, que é claro no sentido de estabelecer o limite e o prazo desta prorrogação em apenas 06 meses.

Assim, apesar da regularidade do projeto em alguns aspectos, o jurídico fez a seguinte ressalva quanto ao parágrafo único do art. 1º:

“Ocorre que o parágrafo único do Art. 1º deste projeto de lei vem inovar no sentido de tomar essa prorrogação não mais em apenas 06 (seis) meses, mas em 60 (sessenta) meses, sendo que tal inovação destoa do previsto no Art. 3º da Lei 2.913/14 acima citado, que é claro no sentido de estabelecer o limite e o prazo desta prorrogação em apenas 06 meses. Dessa forma, s.m.j., vejo que este dispositivo é ilegal, pois contraria o disposto no Art. 3º da Lei 2.913/14, que originou a concessão para prestação de tais serviços públicos, devendo ser tal ilegalidade corrigida por esta r. Comissão de Constituição, Justiça e Redação através de emenda supressiva ao parágrafo único do Art. 1º deste projeto de lei.”

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

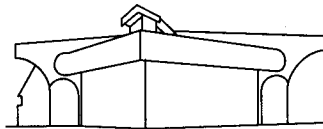
Dessa forma, para que tal vício seja sanado, sugiro a CCJR que apresente Emenda suprimindo o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 0013/15, caso contrário o mesmo continuará irregular no tocante a esse aspecto.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, recomendando a esta Comissão a mesma postura, desde que apresentada Emenda suprimindo o parágrafo único do art. 1º do projeto, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 2 de abril de 2015.

Antonio Takashi Sasada
ANTONIO TAKASHI SASADA
Relator - CCJR



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

EMENDA SUPRESSIVA 001/15

Suprime o parágrafo único do art. 1º
do Projeto de Lei nº 013/15.

Fica suprimido o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 013/15, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo da delegação dos serviços públicos de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos (lixo urbano), no âmbito territorial do Município, nos termos da Lei nº 2.913/2014"*.

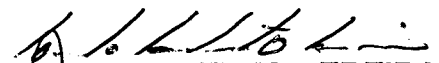
Justificativa

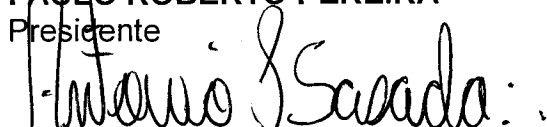
A Lei Municipal nº 2.913/14 preconizou em seu art. 3º que a delegação do serviço público objeto da lei seria precedida de licitação, pelo prazo de 6 meses, prorrogáveis por mais 6 meses, mediante autorização legislativa.

O Projeto de Lei nº 013/15 busca autorização para efetivar a citada prorrogação da delegação, conforme previsto. Porém, o parágrafo único do art. 1º prevê que a prorrogação poderá posteriormente ocorrer por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, deixando a entender que essas prorrogações posteriores ocorrerão de forma automática, sem necessidade de lei específica.

Assim, em conformidade com o parecer da Procuradoria Jurídica, entendemos que o parágrafo único do art. 1º do PL 013/15 contraria o dispositivo existente no art. 3º da Lei Municipal nº 2.913/14, que vincula a prorrogação da concessão do serviço a uma prévia autorização legislativa. Por esse motivo, a CCJR vem promover a supressão do mencionado parágrafo do projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de abril de 2015.


PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente


ANTONIO TAKASHI SASADA
Vice-Presidente


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
19.791 06/04/2015 09:36:15
Responsável: 